LEI N. 4.039, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R$ 85.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO                                                                                SUPLEMENTA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Especificação** | **Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ** |  |  | **85.000,00** |
| 19.011.20.608.1024.1091 | MODERNIZAR A CAFEICULTURA  | 3390 | 3240 | 85.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 85.000,00** |